

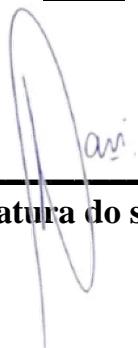


LEI MUNICIPAL Nº 1078 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PUBLICADO EM:

12/12/2024

08:13



Assinatura do servidor

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
NA LEI MUNICIPAL Nº 988/2021 –
DO PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
PARA OS EXERCÍCIOS
FINANCEIROS DE 2022 A 2025, E
SUAS ALTERAÇÕES
EFETUADAS CONFORME A LEI
MUNICIPAL Nº 1022 DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2022 E A LEI
MUNICIPAL Nº 1053 DE 13 DE
DEZEMBRO DE 2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no ato das disposições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam modificados, na Lei Municipal Nº 988/2021, de 29 de novembro de 2021 – do Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2022 a 2025, e suas alterações efetuadas conforme a Lei Municipal nº 1022 de 29 de dezembro de 2022 e a Lei Municipal nº 1053 de 13 de Dezembro de 2023, os anexos do Quadro de Detalhamento das Despesas e demais anexos contendo os programas de governo.

Art. 2º. As exclusões e inclusões procedidas em programas e ações da na Lei Municipal 988/2021, de 29 de novembro de 2021 – do Plano Plurianual do

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**





Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2022 a 2025, e suas alterações efetuadas conforme a Lei Municipal nº 1022 de 29 de dezembro de 2022 e a Lei Municipal nº 1053 de 13 de Dezembro de 2023, fundamentam-se nas disposições dos artigos 2º e 4º da respectiva Lei do Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 3º. Os Programas e as Ações de governo contidos no anexo Quadro de Detalhamentos das Despesas são partes desta Lei, a consolidar-se integrando-se à Lei Municipal Nº 998/2021 – do Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2022 a 2025, pela incorporação dos mesmos aos textos dos anexos da Lei original.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, 12 de dezembro de 2024.

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal